

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.957, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor das Metas Tributárias no âmbito da administração direta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Gestor das Metas Tributárias, criado nos termos da Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024, compreendendo a regulamentação das atribuições, a avaliação de metas, a logística das reuniões e sua organização.

Art. 2º O Comitê Gestor das Metas Tributárias tem por finalidade elaborar, acompanhar e avaliar o desempenho das metas tributárias, bem como assegurar o cumprimento das metas coletivas e individuais vinculadas ao Bônus de Eficiência dos Auditores Fiscais da Receita Municipal.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor das Metas Tributárias, além das atribuições previstas na Lei n.º 7.301, de 4 de abril de 2024:

I – participar da elaboração e homologar o Plano Anual de Fiscalização – PAF, ou instrumento congêneres, que deverá ser proposto anualmente pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

II – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para cada exercício;

III – propor ajustes nas metas e indicadores conforme a execução do plano;

IV – apurar o valor do Bônus de Eficiência a ser concedido aos Auditores Fiscais, como prêmio pelo êxito na efetivação e superação de metas financeiras, de acordo com o resultado de desempenho coletivo.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DAS METAS E INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º As metas institucionais serão avaliadas a partir de indicadores, ações e etapas previamente estabelecidas, com base em instrumento de avaliação elaborado e instituído pelo Comitê Gestor, observada a descrição das metas, critérios de apuração, levantamento quantitativo e qualitativo, além de cronograma de execução e avaliação, baseado no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros, conforme definido no art. 11 da Lei Municipal n.º 7.301, de 4 de abril de 2024.

Art. 6º As funções dos membros do Comitê compreendem:

I – Presidente do Comitê:

a) coordenar as reuniões e atividades do Comitê;

b) representar o Comitê perante os órgãos da Administração Pública;

c) apresentar os relatórios de desempenho e metas para as autoridades competentes.

II – Secretário:

a) elaborar os relatórios técnicos e atas das reuniões;

b) consolidar as avaliações de desempenho;

c) redigir os documentos oficiais do Comitê;

d) organizar a logística das reuniões;

e) manter o arquivo das atas, relatórios e demais documentos do Comitê;

f) garantir a comunicação interna e externa do Comitê.

III – Membros Auditores:

a) participar da elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF;

b) propor estratégias para melhoria da arrecadação;

c) auxiliar na coleta e análise dos dados fiscais;

d) propor ajustes técnicos nos indicadores de avaliação;

e) apoiar a revisão periódica dos critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV DA LOGÍSTICA DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê Gestor realizará reuniões ordinárias trimestralmente, para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF do ano posterior e acompanhamento do cumprimento das metas, bem como reuniões extraordinárias quando necessário, com convocação prévia de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer na última semana de cada trimestre.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê ou por solicitação de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

§ 3º O Comitê se reunirá, extraordinariamente, imediatamente após a publicação do Resumo da Execução Orçamentária – REO, que ocorrerá até o último dia de janeiro de cada ano, conforme o art. 106 da Lei Orgânica Municipal – LOM, a fim de calcular e encaminhar o relatório com o valor individual do Bônus de Eficiência à folha de pagamento.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou, se necessário, de forma virtual, garantindo a participação de todos os membros.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES COM AS ÁREAS ENVOLVIDAS

Art. 8º O Comitê Gestor deverá realizar, pelo menos trimestralmente, reuniões com as áreas envolvidas na gestão dos tributos municipais, incluindo Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxas, Dívida Ativa e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

§ 1º As reuniões têm por objetivo discutir o andamento das metas e propor ajustes necessários nas estratégias de arrecadação e fiscalização.

§ 2º As áreas envolvidas poderão encaminhar sugestões de metas e indicadores para serem avaliados pelo Comitê, visando ao aprimoramento das políticas tributárias.

CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF

Art. 9º O Plano Anual de Fiscalização – PAF, ou instrumento congênere, consiste no planejamento estratégico, a fim de orientar a tomada de decisão, priorizando as questões de política tributária e direcionando os esforços para o alcance das metas estratégicas.

§ 1º O Plano Anual de Fiscalização – PAF deverá ser elaborado mediante participação e contribuição do Comitê Gestor, o qual fará sua homologação e providenciará a publicação, por meio de Portaria, até o final de cada exercício fiscal.

§ 2º O objetivo do Plano Anual de Fiscalização – PAF é consolidar o planejamento operacional das ações de fiscalização elaborado com ampla participação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, considerando a abrangência setorial e especializada, os recursos disponíveis e a alocação da força de trabalho, visando melhorar a gestão e estabelecer prioridades na execução das ações de fiscalização que resultem em melhoria da conformidade, levando em consideração temas transversais.

§ 3º O Plano Anual de Fiscalização – PAF deverá ser norteado pela atuação de forma preventiva, orientando o contribuinte e promovendo ações de regularização sempre que cabível e por meio de ações fiscais repressivas, considerando as seguintes diretrizes:

I – plano de atividades setoriais e programação fiscal por equipes;

II – metas anuais de arrecadação e fiscalização;

III – estratégias para o combate à sonegação fiscal;

IV – ações de autorregularização e fiscalização;

V – aperfeiçoar o relacionamento com a sociedade;

VI – ampliar ações que promovam conformidade;

VII – atuação especializada com base em performance;

VIII – incentivo à inovação e modernização para análise e atualização de dados;

IX – simplificação dos processos e desenvolvimento econômico e social como propósito.

§ 4º A implementação do Plano Anual de Fiscalização – PAF será acompanhada trimestralmente pelo Comitê Gestor e ajustada conforme necessário, para assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Regimento Interno poderá ser revisado pelo Comitê Gestor a cada exercício, ou quando houver necessidade de ajustes, mediante aprovação da maioria de seus membros.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de dezembro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/12/2024. Edição 3964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>